



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINARIA N. 839

Tiago Maciel Baltt, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes desde município que o Plenário da Câmara de Vereadores **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Estabelece jornada de trabalho diferenciada para Servidor Público Municipal que possua filhos com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Cria no âmbito do Poder Executivo e Legislativo de Balneário Piçarras jornada de trabalho diferenciada a pai ou mãe, servidores públicos municipais efetivos e estáveis, que possuam filhos com media a grave deficiência mental ou física, cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levam a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente.

§1º Estende-se ao servidor público que detenha a guarda ou que adotou criança com deficiência;

§2º Entende-se como carga horária diferenciada, a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, aos servidores públicos efetivos e estáveis, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exclusivamente, ou que acumulem dois cargos de 20 (vinte) horas na mesma função, sem prejuízo dos vencimentos.

§3º No caso de serem servidores públicos municipais o pai e a mãe de um ou mais filhos deficientes, apenas um destes servidores será beneficiado por esta Lei.

§4º A carga horária deverá se dar no período de contraturno escolar, se a criança estiver frequentando a Unidade Escolar.

§5º No caso de servidor público que acumule dois cargos, na mesma função, o benefício dar-se-á apenas para um deles.

Art. 2º Deficiência média a grave que requeira atenção permanente para fins da presente Lei, são situações de deficiência física ou psíquica, nas quais a presença do servidor seja obrigatória e insubstituível ao processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

. Parágrafo único. O disposto na presente Lei, dependerá de laudo médico expedido por profissional especialista na área e o referido laudo será submetido à análise da Junta Médica Municipal do IPRESP

Art. 3º A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado ou mediante avaliação da Junta Médica Municipal do IPRESP.

Art. 4º A documentação a ser apresentada para requerer o benefício desta lei, constituir-se em:

- I - Requerimento protocolado;
- II - Fotocópia da certidão de nascimento ou documento de identificação oficial que comprovem a guarda do deficiente;
- III - laudo de médico especialista, conforme preconiza o parágrafo único do art. 2º da presente lei;
- IV - parecer da Junta Médica Municipal do IPRESP.

Art. 5º Constatada a responsabilidade legal e a caracterização da deficiência que requeira atenção permanente dos pais, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o competente ato de redução de carga horária.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após cessar os efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, artigo 8º e seus incisos, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Balneário Piçarras (SC), 11 de novembro de 2021



Assinado digitalmente por:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

TIAGO MACIEL BALTT

Prefeito

